

LEI Nº 063/97  
DE 20 DE OUTUBRO DE 1997

“INSTITUI O BRASÃO E A  
BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE  
IGUABA GRANDE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam instituídos o brasão e a bandeira do município de Iguaba Grande, de conformidade com o disposto no Cap. III, art. 13, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor.

§ 1º - O brasão, de autoria do heraldista Cristóvão Aguiar é descrito nos seguintes termos heráldicos: “Escudo português (ibérico) que lembra a origem lusitana da nossa colonização. O escudo é cortado por dois traços horizontais e partido por um traço vertical formando quatro quartéis do chefe até a faixa e um único campo arredondado no contra-chefe. Em chefe, no primeiro quartel à direita, em fundo goles, o turbante e as flechas cruzadas lembram os Tamôios, habitantes primitivos da região e o jalme como metal é a representação do poder. No segundo quartel, à sinistra, em fundo de sinople, o monograma (I.H.S. - Iesus, Hominum, Salvator), em argente, como símbolo de Cristo, é a representação da fé e da tradição cristã do povo, sendo um tributo ao missionário da Companhia de Jesus, Padre Francisco Borges que em 1761 construiu a Capela de Nossa Senhora da Conceição, monumento histórico que retrata a fase de ocupação do município. Na faixa, o primeiro quartel à direita, em fundo argente, um cata-vento de blau, é a representação da atividade salineira que caracteriza a Região dos Lagos do Estado do Rio de Janeiro na qual está inserido o município; e à sinistra, em fundo da cor laranja, a concha de argente é a representação da indústria transformativa do calcário, atividade de alcance sócio-econômico no município. No contra-chefe, em

fundo blau, uma âncora cruzada ao centro por um arpão e um bicheiro de sable, significando a atividade pesqueira e os esportes náuticos praticados na Lagoa de Araruama que banha o município, bem como, da sua inegável vocação turística; palmeiras em ambos os flancos, tendo ao fundo o sol nascente, tudo em jalne, representação da árvore símbolo do município de Iguaba Grande. O escudo tem como ornamentos externos em ambos os flancos, bromélias e orquídeas, nas suas cores, que são uma alusão à Mata Atlântica, remanescente. Abaixo do escudo, um listel de goles com a inscrição em argente, IGUABA GRANDE no centro, topônimo identificador no município cuja tradução do tupi significa “lugar de muitas águas”, e nas extremidades os milésimos, 1954 e 1995, datas da criação do então distrito, e da autonomia administrativa com sua elevação à categoria de município, respectivamente. Tudo encimado por uma coroa mural, de argente, que tendo cinco torres visíveis e quatro ameias, lhe dá a característica de cidade”.

§ 2º - O brasão é reproduzido para timbrar a documentação oficial do município, em desenho tracejado quando a impressão for feita em uma única cor e em obediência das cores heráldicas, quando a impressão for feita em policromia.

Art. 2º - A bandeira do município tem 14x20 módulos e é confeccionada com um campo branco no centro, ladeado de um campo laranja junto às talhas, e um campo azul na extremidade oposta, tendo no campo central, o brasão do município nas suas cores.

Parágrafo Único - A bandeira tem as seguintes medidas: a largura desejada dividida por 14 (quatorze) módulos e como comprimento, o valor de 01 (um) módulo multiplicado por 20 (vinte). Os campos têm cada um, 1/3 (um terço) do comprimento total da bandeira.

Art. 3º - A critério das autoridades municipais, será instituída a *Medalha do Mérito Municipal de Iguaba Grande - RJ* conferida àqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado essa honraria.

Parágrafo Único - A comenda é constituída por medalha do brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal, ouro ou prata - simbolicamente - e é acompanhada de Diploma da Medalha do Mérito Municipal de Iguaba Grande - RJ conforme modelo constante do anexo 04 do presente projeto.

Art. 4º - Os metais esmaltes significam:

OURO	(jalne)	- Força, mando e poder
PRATA	(Argente)	- Paz, pureza e a religiosidade
AZUL	(Blau)	- Lealdade e serenidade
VERDE	(Sinople)	- Esperança e abundância
VERMELHO	(Goles)	- Intrepidez
PRETO	(Sable)	- Prudência
LARANJA	*****	- Liberdade e vida

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 20 de outubro de 1997.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO  
- PREFEITO -